

# **INFORME LEGISLATIVO**

Número 14 - 11 de Maio de 2018 - www.firjan.org.br

# Nesta Edição:

# ■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Logística Reversa PL 04078/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSB)	1
Desconto no IPVA na compra de carros PL 04061/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR)	1
Convênio com instituições publicas e privadas de ensino superior para prestação de serviço social e a áreas afins nas unidades do DEGASE-SEE PL 04075/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)	2
INTERESSE SETORIAL	
Sacolas plásticas - Modifica a Lei 5502/2009 PL 04068/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT)	2

## ■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **MEIO AMBIENTE**

#### Logística Reversa

PL 04078/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSB), que ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA E CONDICIONA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO À COMPROVAÇÃO DESTE ATENDIMENTO.

Pretende o Projeto de Lei propor a vinculação do cumprimento da Logística Reversa à concessão e renovação das licenças deixando para a regulamentação pelo Executivo as questões mais técnicas que envolvem os produtos cujo descarte provoca impacto ou dano ambiental.

### **SISTEMATRIBUTÁRIO**

#### Desconto no IPVA na compra de carros

PL 04061/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR), que ALTERA A LEI 2877/97, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o Projeto de Lei alterar o Capítulo III da Lei 2877/97, que passa a vigorar com o seguinte título e acréscimos de dispositivos legais:

"DA ISENÇÃO E DESCONTOS".

Art. 5A - Terá desconto no pagamento do imposto a unidade familiar, nos seguintes termos:

- I 25% de desconto na compra do segundo veículo.
- II 50% de desconto na compra do terceiro veículo.

Entende-se por unidade familiar aquela formada por pais e filhos, que residem no mesmo local.

O desconto previsto será concedido apenas até a compra do terceiro bem, não sendo estendido aos demais.

Para concessão do desconto, o comprador necessita comprovar a existência da unidade familiar e a compra de outro bem por esta.

Para concessão do desconto, os veículos não podem concentrar sua propriedade no nome de uma única pessoa;

Serão considerados documentos probatórios a Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, comprovantes de residência que evidenciam o domicílio da unidade familiar no mesmo local e nota fiscal dos veículos.

## **EDUCAÇÃO**

Convênio com instituições publicas e privadas de ensino superior para prestação de serviço social e a áreas afins nas unidades do DEGASE-SEE

PL 04075/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT/RJ), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PSICOLOGIA, DE SERVIÇO SOCIAL E DE ÁREAS AFINS EM UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com instituições públicas e privadas de ensino superior para prestação de estágio supervisionado de psicologia, de serviço social e de áreas afins em unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e unidades socioeducativas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE-SEE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## **■INTERESSE SETORIAL**

### INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Sacolas plásticas - modifica a Lei 5502/2009 - PEDIDO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

PL 04068/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT), que OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A DIVULGAR O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 3º E NOS INCISOS I E II DA LEI ESTADUAL Nº 5.502 DE 15 DE JULHO DE 2009.

Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a divulgar com destaque, em seus encartes promocionais e em sacos e sacolas plásticas não reutilizáveis, com letras maiúsculas, fonte "Times New Roman", tamanho 20, o previsto nos incisos I e II e no caput do artigo 3° da Lei Estadual n° 5.502 de 15 de julho de 2009.

Enquanto não houver a substituição de sacos e sacolas plásticas não reutilizáveis por modelos recicláveis, a informação também deverá ser impressa nessas embalagens.

O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiana Abranches. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: <u>Isaura@firjan.org.br</u>. Av. Graça Aranha n<sup>o</sup> 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.